

DECRETO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, e dá outras providências”

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de um imóvel privado, cuja área a ser desapropriada mede 0,15 ha, localizado no Povoado Sapé, Zona Rural de Igreja Nova/AL, destinado à ampliação do cemitério local;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida nos artigos 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, através dos quais, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando, inclusive, as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos imóveis compreendidos na respectiva declaração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma parte de terra com área de 0,15 ha, localizada no Povoado Sapé, Zona Rural do Município de Igreja Nova/AL, de posse do Sr. Antônio Campos, CPF nº 018.087.388-10, com as seguintes descrições:

I – LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.872.816,71m e E 763.535,28 m; deste segue por uma distância de 30,00 m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.872.817,66 m e E 763.565,26 m ; deste segue por uma distância de 50,00 m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.872.767,68m e E 763.566,84m ; deste segue por uma distância de 30,00 m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.872.766,73 m e E 763.536,86 m ; deste segue por uma distância de 50,00 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à ampliação do cemitério público municipal localizado no Povoado Sapé.

Art. 3º. Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a adentrar no imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, para promover os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.



Art. 4º. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder, por via administrativa ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto, nos termos da Lei.

Art. 5º. Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a invocar caráter de urgência, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, aos 11 de fevereiro de 2026.

Tiago Gomes dos Santos
- Prefeito -

